



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 234/2026/Gabinete do Prefeito

Andradas, data da assinatura eletrônica.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa:

➤ **Projeto de Lei Ordinária n.º 32, de 08 de maio de 2026,**

que:

“Dispõe sobre a alteração do artigo 3.º e acrescenta o artigo 3.º-A, da Lei Ordinária n.º 1.671, de 28 de julho de 2.014, que “Dispõe sobre a Criação do Gabinete de Gestão integrada Municipal – GGIM e dá outras providências.”.”

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 15.150/2025, que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.05.08 19:46:36 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos de Lima
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 66/2025/Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão

Andradas, 26 de novembro de 2025.

Assunto: **solicita**

Senhora Prefeita,

Com meus cordiais cumprimentos, valho-me do presente para expor e, ao final, solicitar o que segue.

Como é de conhecimento de Vossa Excelência O **Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM**, instituído pela Lei Ordinária n.º 1671/2014, é um órgão colegiado de caráter deliberativo e executivo, tendo como objetivo o desenvolvimento, avaliação e monitoramento de programas e ações estratégicas dirigidas à prevenção e controle da violência, criminalidade, sinistros e desastres.

Ocorre, Senhora Prefeita, que esta Secretaria Municipal vem enfrentando diversos embaraços para efetivar uma nova composição do GGIM, uma vez que diversos segmentos manifestaram a impossibilidade de sua participação.

Assim, diante do exposto, solicito os valiosos préstimos de Vossa Excelência no sentido de regulamentar ou, ainda, promover adequação na legislação afeta ao GGIM, se assim entender viável, para que seja possível a instauração do referido Gabinete sem a totalidade de seus membros na composição, dada a relevância dos assuntos os quais o mesmo aborda.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Respeitosamente,

Valdir Basso

Secretário Municipal de Governo,
Segurança Pública e Defesa do Cidadão

**Excelentíssima Senhora
Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal de
Andradas, MG**



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 15.150/2025

Cuidam os autos de ofício expedido pelo Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, o qual informa que está encontrando problemas para efetivar a nova composição do GGIM – Gabinete de Gestão Integrada Municipal, em razão da impossibilidade de alguns segmentos participarem. Assim, solicita que seja regulamentado ou então alterar a lei que o implantou.

Pois bem.

O artigo 3º da Lei 1.671/2014 traz quem deverá compor o GGIM:

Art. 3º O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros natos e seus suplentes:

I - Prefeito Municipal;

II - O titular da Secretaria de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão;

III - Presidente do Conselho Comunitário de Segurança Pública (CONSEP);

IV - Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente (CMDCA);

V - Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS);

VI - Promotor de Justiça Criminal;

VII - Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Civil;

VIII - Comandante do Batalhão de Polícia Militar;

IX - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

X - Presidente do Conselho Tutelar;

XI - Juiz Titular da Vara Criminal;

XII - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 96ª Subseção da OAB/MG em Andradas;

XIII - Diretor do Presídio de Andradas.



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Já os artigos 5º e 6º mencionam que o funcionamento do gabinete será disciplinado por Decreto, com o regimento interno, bem como para sua alteração qualquer um dos membros poderá fazer, mas está condicionado à aprovação da maioria.

Em pesquisas ao portal de leis não logrei êxito em localizar nenhum decreto regulamentador, assim como nenhum regimento interno, ou seja, a atuação do GGIM desde a sua criação ocorreu sem que o regimento fosse aprovado.

Diante do que foi relatado pelo Secretário de Governo, sua dificuldade é a de que os membros indiquem os representantes e isso é possível de se verificar ao procurarmos as portarias de nomeações, sendo que a última é de nº 31, datada de 17/02/2021 que alterou a portaria 61/2018, ou seja, não há um efetivo interesse por parte dos órgãos/instituições.

Regulamentar a Lei 1.671/2014, com a devida *vênia*, seria inócuo, pois de nada adianta regulamentar se não houver interesse dos membros que a compõe, já que o decreto regulamentador dará norte a eles para realização das reuniões, porém, é necessário que haja composição nomeada.

Nesse sentido, antes de regulamentar a sugestão seria rever quem passaria a compor o GGIM, diminuindo o rol de representantes para constar apenas aqueles setores que mais demonstram interesse.

A título de exemplo, em Vargem Grande Paulista¹ o GGIM tem como constituição representantes do Poder Executivo, como prefeito (a) e secretários (as) de diversas áreas, provavelmente afetadas. Contudo, assegura a participação de outros órgãos e instituição que atuam no município, como MP, Polícia Civil, PM, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar, Defesa Civil e o responsável pelo Setor de Trânsito.

Muito embora a participação de alguns órgãos e instituições são de suma importância, a participação deles em órgãos ou gabinetes oriundos do Poder Executivo Municipal é condicionada à aprovação dentro da própria instituição o que, em meu entendimento, pode estar sendo o empecilho na indicação dos representantes.

Portanto, seria interessante definir se realmente todos os membros indicados na Lei 1.671/2014 são necessários para compor o GGIM e em seguida alterar a composição para ao invés de condicionar o GGIM a participação deles, apenas garantir a participação de algumas instituições/órgãos como convidados.

¹ <https://leismunicipais.com.br/a/sp/v/vargem-grande-paulista/decreto/2025/163/1626/decreto-n-1626-2025-dispoe-sobre-a-instituicao-do-gabinete-de-gestao-integrada-municipal-ggim-e-da-outras-providencias>



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37.838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2550 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Deste modo, sugiro que será alterada a lei que criou o GGIM para reduzir os membros que poderão compor e em seguida proceder a regulamentação por Decreto e depois de nomeados, os membros aprovarem o regimento interno.

É o parecer, s.m.j.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE Assinado de forma digital por
FERRAZ:09370333 DANIEL HENRIQUE
673 FERRAZ:09370333673
Dados: 2025.12.08 15:40:45
-03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

OAB/MG 151.295



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

À Divisão de Gabinete

Processo nº 15.150/2025

Em análise aos autos, especialmente ao ofício do Secretário de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, bem como aos documentos anexados, verifica-se a existência de dificuldades práticas para a efetivação da atual composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM, instituído pela Lei nº 1.671/2014, em razão da impossibilidade ou ausência de interesse de determinados órgãos e instituições em indicar representantes.

Constata-se que o artigo 3º da Lei nº 1.671/2014 estabelece composição extensa, com a previsão de membros natos vinculados a diversos órgãos de outros Poderes e instituições autônomas. Todavia, conforme demonstrado nos autos, não há decreto regulamentador nem regimento interno aprovado, circunstância que, aliada à falta de indicação de representantes, compromete o regular funcionamento do GGIM desde sua criação.

Ainda que a regulamentação por decreto seja juridicamente possível, conforme previsto nos artigos 5º e 6º da referida lei, verifica-se que tal providência, isoladamente, não solucionaria o problema, uma vez que o entrave central reside na composição obrigatória imposta a órgãos cuja participação depende de deliberação interna.

Dessa forma, mostra-se juridicamente mais adequada a alteração da Lei nº 1.671/2014, com o objetivo de reduzir o rol de membros efetivos do GGIM, priorizando representantes do Poder Executivo Municipal e setores diretamente envolvidos na política pública de segurança; mas assegurar a participação de outros órgãos e instituições de forma facultativa.

Diante disso, encaminha-se anexa a minuta de Projeto de Lei, que altera a Lei nº 1.671/2014, adequando a composição do GGIM e permitindo, em momento posterior, a edição de decreto regulamentador e a aprovação de regimento interno pelos membros efetivamente nomeados.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Andradas, 07 de janeiro de 2026.

Daniele Monteiro

Gerente da Divisão de Assistência Jurídica



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DE LEI COMPLEMENTAR N.º XXXX/2026

Dispõe sobre a alteração do artigo 3º e acrescenta o artigo 3º-A, da Lei 1.671 de 28 de julho de 2014, que “Dispõe sobre a Criação do Gabinete de Gestão integrada Municipal – GGIM, e dá outras providências.”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei 1.671, de 28 de julho de 2014 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros e seus suplentes: (Alterado)

VI – Revogado;

VII – Revogado;

VIII – Revogado;

IX – Revogado;

X – Revogado;

XI – Revogado;

XII – Revogado.

XIII - Guarda Municipal; (Incluído)

XIV - Secretaria de Educação, Esporte e Lazer;(Incluído)

XV - Secretaria de Saúde e Ação Social; (Incluído)

**XVI - Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
(Incluído)**

Art. 3º-A - A composição do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM de Andradas poderá contar, de forma



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

facultativa, com a participação de representantes dos seguintes órgãos e instituições que atuam no Município:(Incluído)

I - Promotor de Justiça; (Incluído)

II - Delegado Chefe da Delegacia de Polícia Civil; (Incluído)

III - Comandante do Batalhão de Polícia Militar; (Incluído)

IV - Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; (Incluído)

V - Presidente do Conselho Tutelar; (Incluído)

VI - Juiz Titular da Vara Criminal; (Incluído)

VII - Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - 96ª

Subseção da OAB/MG em Andradas; (Incluído)

XIII - Diretor do Presídio de Andradas. (Incluído)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____ DE ____ DE JANIERO DE 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.671, de 2014, a qual instituiu o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGIM no Município de Andradas.

A iniciativa legislativa decorre de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Governo, Segurança Pública e Defesa do Cidadão, consubstanciada no Processo Administrativo nº 15.150/2025, na qual se aponta a dificuldade prática de efetivação da atual composição do GGIM, em razão da impossibilidade de alguns órgãos e instituições indicarem representantes para participação permanente no referido colegiado.

A experiência administrativa demonstrou que a composição prevista no artigo 3º da Lei nº 1.671/2014, ao estabelecer a participação obrigatória de representantes de outros Poderes e de instituições dotadas de autonomia funcional, tem se revelado excessivamente rígida, comprometendo o regular funcionamento do Gabinete e inviabilizando a adoção de medidas integradas na área de segurança pública.

Cumprе ressaltar que, embora a cooperação interinstitucional seja desejável e necessária, a participação de órgãos externos ao Poder Executivo Municipal não pode ser imposta por norma local, devendo ocorrer de forma voluntária e colaborativa.

Nesse contexto, o Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo adequar a composição do GGIM à realidade administrativa do Município; bem como priorizar a participação de representantes do Poder Executivo Municipal, diretamente envolvidos na formulação e execução das políticas públicas de segurança; no entanto, assegurar a participação de outros órgãos e instituições de forma facultativa, preservando o caráter cooperativo do Gabinete.



Prefeitura Municipal de Andradas – Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ nº 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000.

Fone: (35) 3739-2000 - e-mail: procuradoria.daniel@andradas.mg.gov.br

www.andradas.mg.gov.br

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiando-se na sua aprovação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos dias do mês de de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo 15150/2025

Exma. Sra. Prefeita Municipal
Margot Navarro Graziani Pioli

Encaminho o presente para avaliação de Vossa Excelência quanto à alteração pretendida junto à legislação municipal, cujo escopo visa viabilizar a efetiva formação do GGIM que, por conta da impossibilidade de participação de certos órgãos e poderes, não consegue compor seus cargos e, assim, dar efetividade aos seus trabalhos.

Deste modo, manifesto aprovação à minuta apresentada pela Procuradoria Geral do Município, a qual submeto à superior aprovação de Vossa Excelência.

Andradas, 4 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br VALDIR BASSO
Data: 04/05/2026 13:12:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VALDIR BASSO

Secretário de Governo, Segurança Pública e
Defesa do Cidadão



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 15.150/2025

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei ordinária apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

MARGOT NAVARRO
GRAZIANI
PIOLI:27176452687

Assinado de forma digital por
MARGOT NAVARRO GRAZIANI
PIOLI:27176452687
Dados: 2026.05.08 19:45:08 -03'00'

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal